Lei n.: 00534

ESTRUTURA A CARREIRA DE PROFESSORAS RURAIS E URBANAS DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A partir do dia 01 de janeiro de 1963, as professoras rurais do município de Divinópolis e aquelas que prestam serviço na zona urbana, passarão a integrar os seguintes quadros de carreira:

Quadro A (para as normalistas com cursos de especialização para educação rural);
Quadro B (para professoras normalistas);
Quadro C (para professoras portadoras do curso técnico comercial, cientifico, clássico ou equivalente);
Quadro D (para professoras leigas com curso de especialização e concurso);
Quadro E (para professoras leigas com concurso);
Quadro F (para professoras leigas sem concurso nem especialização (quadro de contratadas)).

Art. 2º As professoras de "Quadro A", "Quadro B", "Quadro C, D", "Quadro E", "Quadro F", perceberão um vencimento mensal fixo de Cr$17.000,00; Cr$16.600,00; Cr$12.000,00; Cr$10.000,00; Cr$9.200,00; Cr$6.000,00 respectivamente.

Art. 3º Fica assegurada uma mudança de padrão, que se dará de cinco em cinco anos para todas as professoras, observada a ficha de merecimento que devera ser organizada por órgão competente da Prefeitura.

Art. 4º Fica estabelecido, para todos os quadros, os padrões I, II, III, IV e V, com a melhoria de Cr$500,00 para cada mudança de padrão.

Art. 5º Fica assegurado um abono qüinqüenal de 10% (dez por cento) para todos os quadros, desde que a professora haja atendido as condições de assiduidade, isto e, não tenha se afastado de suas funções por período superior a quatro (4) meses, exceto no caso de parto;

Art. 6º A estabilidade será conquistada por concurso, um estagio de dois anos e o alcance de uma nota de merecimento apurada pela Prefeitura;

Art. 7º A aposentadoria, que será com um mínimo de vinte e cinco anos de serviço, dará direito a um avanço de padrão, que será substituído por uma gratificação de 10% sobre o vencimento, se a professora já estiver no final da carreira;

Art. 8º A professora do "Quadro E" que fizer um ou mais cursos de especialização e educação rural totalizando um n.mínimo de 135 (cento e trinta e cinco) dias de freqüência, poderá passar no quadro imediatamente superior, perdendo uma letra de seu padrão, excetuado o caso de a professora se "padrão A".

Art. 9º As professoras do Quadro F, serão contratadas de primeiro de fevereiro a 15 de dezembro de cada ano. não conquistarão qualquer direito sem que se submetam ao concurso que lhes garantira ingresso no quadro e, ou seja, no quadro de carreira de professoras do município de Divinópolis;

Art. 10. Até 30 de janeiro de cada ano, o Sr.Prefeito expedira apostilas, situando cada professora municipal, dentro de seu quadro;

Art. 11. Para atender as despesas com a execução da presente lei, fica consignada a verba global de 10% (dez por cento) sobre o total da receita bruta prevista para 1963.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário. Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 1963.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, 26 de novembro de 1962.

Assina: Sebastião Gomes Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - n.873 de 09/12/1962